

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.138, DE 2023

Declara o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional.

**Autor:** Deputado ERIBERTO MEDEIROS

**Relator:** Deputado FELIPE CARRERAS

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.138, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Eriberto Medeiros, que visa a declarar o Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional.

A proposição fundamenta-se na importância histórica e cultural do Galo da Madrugada, que é considerado um dos maiores blocos carnavalescos do mundo. A justificção do projeto destaca que o bloco é uma expressão vital da cultura pernambucana, promovendo a difusão de tradições como o frevo e o maracatu, além de atuar como um espaço de inclusão social e diversidade. Ressalta-se ainda o impacto econômico positivo, com a geração de empregos e o fomento ao turismo cultural na região.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, neste último caso para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, de acordo com o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD, e o seu regime de tramitação é o ordinário.

Na Comissão de Cultura, o projeto foi aprovado em 29/11/2023 nos seus termos originais.



No âmbito desta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas parlamentares.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Por força do art. 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 3.138, de 2023, que propõe o reconhecimento do Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional.

A proposta coaduna-se com a normatividade emanada da Constituição Federal de 1988, notadamente com seu art. 215, § 1º, que garante a proteção do Estado às manifestações das culturas populares.

Nesse contexto, o Galo da Madrugada é uma manifestação cultural que representa a essência vibrante da identidade pernambucana.

Considerado o maior bloco de Carnaval do mundo, ele atrai cerca de dois milhões e meio de foliões na cidade do Recife em Pernambuco. O evento tradicionalmente ocorre no Sábado de Zé Pereira, ocupando o centro da cidade com trinta trios elétricos e diversos carros alegóricos.

A grandiosidade dessa manifestação pode ser observada não apenas pelo gigantesco e icônico Galo, com suas cores vibrantes e presença imponente, mas principalmente pelo que representa em essência: o resgate da tradição dos antigos blocos de rua que promovem a valorização e a difusão da cultura brasileira, notadamente o frevo e o maracatu, através da música, dança e arte.

O Galo da Madrugada é, enfim, uma celebração da beleza, irreverência e alegria do povo pernambucano, marcada pela inclusão e diversidade, funcionando como um ambiente democrático onde milhares de pessoas de todas as idades, origens e classes sociais se unem para celebrar o Carnaval.



Para além do seu valor cultural, é de se registrar a importância econômica do Galo para a economia regional, por meio da geração de milhares de empregos temporários e movimentação do comércio local.

O reconhecimento do Galo da Madrugada como Manifestação da Cultura Nacional trará benefícios significativos. Em primeiro lugar, garantirá a preservação dessa manifestação cultural brasileira, protegendo suas características únicas e garantindo que ela seja transmitida às futuras gerações. Além disso, o status de Manifestação da Cultura Nacional possibilitará ainda maior visibilidade e valorização para o Galo, potencializando a captação de investimentos e o fortalecimento da economia criativa no estado de Pernambuco, atraindo ainda mais turistas e promovendo o turismo cultural nessa unidade da Federação.

Todos os argumentos acima expendidos evidenciam a constitucionalidade material do projeto, tendo em vista a concretização de valores constitucionais como o dever do Estado de promover a cultura, a economia e o turismo nacionais.

Sob o aspecto jurídico e de constitucionalidade formal, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de legalidade. A técnica legislativa empregada é adequada, com redação clara e precisa que atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 3.138, de 2023

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado FELIPE CARRERAS  
Relator

